

**INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 21.161.326/0001-70 NIRE 41.300.297.461

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026**

**1. Data, hora e local:** 16 de março de 2026, às 18:00 horas, na sede social da Intrepid Investimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 103, CEP 81.200-526. **2. Composição da mesa:** Sr. Claudio Fabiano Alves, Presidente, Sr. Gustavo de Oliveira Mello, Secretário. **3. Convocação e presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Ordem do dia:** deliberar sobre: **4.1.** a celebração do 1º (primeiro) aditamento ("Primeiro Aditamento") ao "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.", celebrado em 13 de fevereiro de 2026 ("Escritura de Emissão") entre a Companhia, na qualidade de emissora, o JIF II CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 55.595.137/0001-28 ("JIF II"); JIVE BOSSANOVA90 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 58.893.662/0001-18 ("BN-90"); JIVEMAU BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO (VAREJO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 60.261.869/0001-11 ("JBCS Varejo"); JIVEMAU BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 57.377.286/0001-46 ("JBCS Master"); JIVEMAU BOSSANOVA CRÉDITO SECURITIZADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrito CNPJ sob nº 64.118.207/0001-48 ("BN-11" e, em conjunto do JIF II, BN-90, JBCS Varejo, JBCS Varejo II e JBCS Master, os "Debituristas"), e na qualidade de garantidores. Prime Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.673.747/0001-15 ("Prime"), Electra PCH Buriú SPE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.547.015/0001-25 ("Electra PCH Buriú"), Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.518.259/0001-80 ("Electra Comercializadora") e Claudio Fabiano Alves, inscrito no CPF sob nº 734.911.879-15 ("Claudio") e, em conjunto com Prime, Electra PCH Buriú e Electra Comercializadora, os "Garantidores"), para aprovar, entre outras alterações: (i) a emissão de até 357.000 (trezentas e cinquenta e sete mil) novas Debêntures, de forma que a quantidade total de Debêntures passará a ser de até 489.000 (quatrocentas e oitenta e nove mil); (ii) a criação de 3 (três) séries adicionais para segregação das Debêntures, de forma que a Emissão passará a ser dividida em 4 (quatro) séries; (iii) inclusão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de determinados contratos de compra e venda de energia celebrados com a Electra Comercializadora; (iv) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) a Prorrogação da Apresentação das Certidões (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (vi) inclusão do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Formalização das Garantias (conforme definido abaixo) e do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais (conforme definido abaixo); (vii) a Alteração dos Covenants Financeiros (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (viii) a Inclusão das SPes Eólica Vitória (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (ix) o Incremento do Sobejo Electra Hydra (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (x) a inclusão das Garantias Adicionais (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); e (xi) a inclusão da Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão). **4.2.** a aprovação da outorga de Alienação Fiduciária das Ações da Electra Hydra, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra (conforme definido abaixo); **4.3.** a aprovação da Remuneração dos Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo); **4.4.** a aprovação das Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série (conforme definido abaixo); **4.5.** a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para (i) negociarem os termos e condições do Primeiro Aditamento, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, incluindo, sem limitação, (1) a formalização do Primeiro Aditamento, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, da Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, na Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e na Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, conforme alterada, para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (2.a) em virtude de normas legais regulamentares; (2.b) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (2.c) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (ii) contratar os prestadores de serviços necessários para a efetivação de todas as obrigações e condições previstas na Escritura de Emissão, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **4.6.** a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram: **5.1.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento, a fim de alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo: (i) a emissão de até 362.000 (trezentas e sessenta e duas mil) novas Debêntures, de forma que a quantidade total de Debêntures passará a ser de até 494.000 (quatrocentas e noventa e quatro mil); (ii) a criação de 4 (quatro) séries adicionais para segregação das Debêntures, de forma que a Emissão passará a ser dividida em 5 (cinco) séries; (iii) inclusão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de determinados contratos de compra e venda de energia celebrados com a Electra Comercializadora; (iv) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) a Prorrogação da Apresentação das Certidões (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (vi) inclusão do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Formalização das Garantias (conforme definido abaixo) e do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais (conforme definido abaixo); (vii) a Alteração dos Covenants Financeiros (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (viii) a Inclusão das SPes Eólica Vitória (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (ix) o Incremento do Sobejo Electra Hydra (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); (x) a inclusão das Garantias Adicionais (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão); e (xi) a inclusão da Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão). Em razão disso, as Debêntures e a própria Escritura de Emissão passam a contar com as seguintes características e condições: (a) Número da Emissão: a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão"); (c) Número de séries: a Emissão será realizada em 5 (cinco) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"); (d) Valor total da emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 494.000.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); (ii) até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); (iii) até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); (iv) até R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); e (v) até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); (e) Quantidade de debêntures: a Emissão será composta de até 494.000 (quatrocentas e noventa e quatro mil) Debêntures, sendo (i) 132.000 (cento e trinta e duas mil) debêntures referentes à Primeira Série; (ii) até 22.000 (vinte e duas mil) debêntures referentes à Segunda Série; (iii) até 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures referentes à Terceira Série; (iv) até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures referentes à Quarta Série; e (v) até 65.000 (sessenta e cinco mil) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); (f) Valor Nominal Unitário ou valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (g) Destinação dos Recursos: (i) os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série foram destinados para a quitação integral, por conta e ordem da Electra Hydra, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie geográfica, das Debêntures Securitizadas Hydra (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados para propósitos gerais corporativos da Companhia; (iii) os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série serão destinados para (1) propósitos gerais corporativos da Companhia, observados os limites e condições a serem previstos no Termo de Detalhamento de Obrigações – 4ª Emissão Intrepid (conforme definido na Escritura de Emissão); e (2) o pagamento das Despesas de Estruturação das Debêntures da 4ª Emissão da Intrepid (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) os recursos captados com as Debêntures da Quarta Série e da Quinta Série serão destinados para propósitos gerais corporativos da Companhia; (h) Data de Vencimento da Emissão: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Vencimento Antecipado, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, as "Datas de Vencimento"); (i) Agente de Liquidação e Escriturador: a Emissão

não contará com agente de liquidação, nem com agente escriturador; (j) Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debituristas", e publicados no jornal de grande circulação utilizado pela Companhia, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito aos Debituristas e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. Além disso, a Companhia deverá enviar todos os "Avisos aos Debituristas" também por escrito aos endereços dos Debituristas indicados na Escritura de Emissão ou quaisquer outros que venham a ser indicados oportunamente; (k) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; (m) Forma, tipo e conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações e são emitidas na forma nominativa, sem a emissão de caules ou certificados; (n) Comprovação da titularidade das Debêntures: a titularidade das Debêntures será comprovada pelos boletins de subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro; (o) Regime de colocação das Debêntures: as Debêntures serão emitidas para colocação privada junto aos Debituristas, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; (p) Transferências Privadas: qualquer Debiturista poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, inclusive por meio de operação de compra e venda privada e/ou em ambiente de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável ("Transferência Privada"). A Companhia deverá ser comunicada da Transferência Privada realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua realização, apenas para fins de ciência da Companhia, independentemente da celebração de um aditamento a esta Escritura e sem necessidade de qualquer formalidade adicional por parte do Debiturista, sem prejuízo das obrigações da Companhia aqui previstas, incluindo, sem limitação, de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis; (q) Condições Precedentes da Integralização: a integralização das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série e da Quinta Série está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelos Debituristas, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das seguintes condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Condições Precedentes da Integralização") até a Data Limite das Condições Precedentes da Integralização (conforme definido no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil; (r) Integralização: a integralização das Debêntures pelos Debituristas está sujeita ao cumprimento de todas as Condições Precedentes da Integralização e/ou que tais Condições Precedentes da Integralização sejam renunciadas pelos Debituristas, a seu exclusivo critério, conforme aplicável, e observado o procedimento disposto na Escritura de Emissão; (s) Preço de Integralização das Debêntures: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou direitos creditórios, dentro do Prazo de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à data da primeira integralização, as novas integralizações deverão considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) calculada pro rata temporis desde a data da primeira integralização até a data de sua efetiva integralização. Em razão de particularidades das negociações com cada Debiturista, o preço de integralização das Debêntures poderá contar com ágio ou deságio na Data de Integralização; (t) Amortização do Principal: ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (u) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 6,00% (seis por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (v) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 6,00% (seis por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); (w) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,00% (sete por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"); (x) Remuneração das Debêntures da Quarta Série: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,00% (sete por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"); (y) Remuneração das Debêntures da Quinta Série: sobre Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 7,00% (sete por cento), ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis), contados desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série"); (z) Remuneração dos Eventos de Liquidez: mediante a ocorrência dos Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) será devido aos Debituristas uma remuneração adicional nos termos da "Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez", a ser celebrada entre a Companhia, os Debituristas e os Garantidores, em termos satisfatórios aos Debituristas ("Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez" e "Remuneração dos Eventos de Liquidez"); (aa) Despesas de Estruturação das Debêntures da Primeira Série: despesas de estruturação referente às Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), celebrado em 29 de janeiro de 2026, entre os Debituristas da Primeira Série e a Companhia, conforme aditado em 25 de fevereiro de 2026, ("Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Primeira Série" e "Despesas de Estruturação das Debêntures da Primeira Série", respectivamente); (bb) Despesas de Estruturação da Terceira Série e Quarta Série: despesas de estruturação referente às Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, no valor total de R\$ 12.525.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), a ser celebrado, entre os Debituristas da Terceira Série e Quarta Série e a Companhia, ("Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série" e "Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série", respectivamente); (cc) Step-Up da Remuneração das Debêntures – Formalização das Garantias: caso, não ocorram, em termos satisfatórios aos Debituristas, o cumprimento de todas as Condições para Precluir o Step-Up – Formalização das Garantias (conforme previsto na Escritura de Emissão), então a Remuneração das Debêntures estará sujeita ao acréscimo de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano no componente do spread (sobretaxa) ("Step-Up da Remuneração das Debêntures – Formalização das Garantias"); (dd) Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais: caso, não ocorram, em termos satisfatórios aos Debituristas, o cumprimento de todas as Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais (conforme previsto na Escritura de Emissão), a Remuneração das Debêntures estará sujeita ao acréscimo adicional de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, a cada mês (base 30 (trinta) dias) em que uma ou mais das Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais não estiver cumprida, independentemente do número de condições não cumpridas, contado a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data limite aplicável para o seu cumprimento, sendo os acréscimos de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano cumulativos a cada mês adicional decorrido, sem limitação ("Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais"). A partir do primeiro Dia Útil seguinte à data em que a Companhia sanar o descumprimento de todas as Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais que tiverem ocasionado o Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais, a Remuneração das Debêntures voltará aos status quo original, sendo aplicável a Remuneração das Debêntures original imediatamente antes da aplicação do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais, sendo certo que os montantes do Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais serão calculados e devidos, pro rata temporis, desde o Dia Útil seguinte do descumprimento da data limite aplicável acima para cumprimento das Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais (inclusive) até o Dia Útil seguinte à data em que a Emissora sanar o descumprimento de todas as Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais que tiverem ocasionado o Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais (inclusive) (voltando o Step-Up da Remuneração das Debêntures – Obrigações Adicionais a incidir, nos termos indicados acima, em caso de descumprimentos posteriores das Condições para Precluir o Step-Up – Obrigações Adicionais); (ee) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (hh) Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Quarta Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série; (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Ressalvada as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Vencimento Antecipado, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Quinta Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Quinta Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (iii) Forma de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Debituristas, a ser indicada pelos Debituristas à Companhia, por escrito, na data da subscrição das Debêntures, cabendo aos Debituristas informarem à Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis; (kk) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (ll) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (mm) Desmembramento: não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debituristas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (nn) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a Emissão; (oo) Encargos Moratórios: ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures (que continuarão a ser aplicados até o pagamento) ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos adicionais: (a) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (pp) Aquisição Facultativa: não será permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial das Debêntures; (qq) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), observadas as regras e o procedimento dispostos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) objeto da amortização, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, (iii) de prêmio equivalente a 2,00% (inteiro por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento e (iv) eventuais Encargos Moratórios, se houver; (rr) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, sem necessidade de anuidade prévia dos Debituristas, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor devido pela Companhia a título do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Integralização ou desde a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) de prêmio equivalente a 2,00% (inteiro por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento e (iv) eventuais Encargos Moratórios, se houver; (ss) Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória: caso a Companhia receba quaisquer pagamentos decorrentes de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), os respectivos Recursos Líquidos Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser destinados ao resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Pagamento Arbitrada (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito do respectivo Evento de Liquidez; (tt) Vencimento Antecipado: as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; (uu) Garantias Reais: como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debituristas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais montantes de qualquer natureza devidos aos Debituristas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo ainda, sem limitação, penalidades, indenizações, tributos, taxas, despesas, custos, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas no âmbito dos documentos da Emissão, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), foram e/ou serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor dos Debituristas ("Garantias Reais"): (i) cessão fiduciária de (1) direitos creditórios decorrentes do Contrato Certel (conforme definido no 6º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária) e de eventuais novos contratos que venham a ser apresentados pela Electra Comercializadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária PPA Certel"); (2) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Electra Comercializadora, decorrentes de determinado contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado com a Allnex (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária PPA Allnex"); (3) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Electra Comercializadora, decorrentes de determinado contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado com a Electrolux do Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária PPA Electrolux"); e (4) determinada conta vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos itens (1), (2) e (3) acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do 7º (Sétimo) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Electra Comercializadora, o JIF, o JIF II, a Travessia Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), os Debituristas e Claudio, entre outras partes ("7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Electra Participações (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária de quotas representativas de 39,7671% (trinta e nove inteiros e sete mil, seiscentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) do capital social da empresa Electra Participações Ltda., atualmente ou no futuro detidas pela Electra Comercializadora e pela Prime, bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid"), em favor dos Debituristas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações celebrado entre os Debituristas, a Companhia, Claudio, TNI Ltda., o JIF, o JIF II e a Securitizadora ("1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid"); (iv) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (1) da totalidade das ações de emissão da Companhia, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid"), em favor dos Debituristas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações celebrado entre os Debituristas, a Companhia, o JIF, o JIF II e a Securitizadora ("1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ililan"); (vi) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (1) da totalidade das ações de emissão da Wind Participações, da Usina Eólica Vitória I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.270.690/0001-20 ("SPE Eólica Vitória I"), da Usina Eólica Vitória II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.270.700/0001-27 ("SPE Eólica Vitória III"), da Usina Eólica Vitória IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.270.705/0001-50 ("SPE Eólica Vitória IV") e da Usina Eólica Vitória V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.270.712/0001-51 ("SPE Eólica Vitória V") e, em conjunto com a SPE Eólica Vitória I, SPE Eólica Vitória II, SPE Eólica Vitória III e SPE Eólica Vitória VI, as "SPes Eólica Vitória", existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Ililan"), em favor dos Debituristas, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações celebrado entre os Debituristas, a Ililan, a Companhia, o JIF, o JIF II e a Securitizadora ("1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ililan"); (vi) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (1) da totalidade das ações de emissão da Wind Participações e das SPes Eólica Vitória; e (vii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, da totalidade dos direitos creditórios do sobejo oníus da venda da das participações societárias de todas as sociedades controladas pela Electra Hydra e do produto da excessão da alienação fiduciária sobre as ações de todas as sociedades controla-



das pela Electra Hydra outorgadas nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 20 de janeiro de 2026, entre a Electra Hydra, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Pitanguí Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.125/0001-68 ("Pitanguí"), a Salto do Vau S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.579.878/0001-15 ("Salto do Vau"), a Melissa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.051/0001-60 ("Melissa"), a Chopim I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.559.996/0001-61 ("Chopim I"), a Marumbi Geração De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.083/0001-65 ("Marumbi"), a São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.181/0001-00 ("São Jorge"), a Apucararinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.074/0001-74 ("Apucararinha"), a Cavemoso I Geração De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.559.992/0001-83 ("Cavemoso I"), a Cavemoso II Geração de Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.187/0001-70 ("Cavemoso II"), a Chaminé Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.343/0001-00 ("Chaminé") e a Guaricana Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.560.129/0001-46 ("Guaricana"), em garantia das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Electra Hydra, nos termos da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.", celebrado em 18 de dezembro de 2025, entre a Electra Hydra e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Cessão Fiduciária Sobrejo"), em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobrejo em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Intrepid e a Electra Hydra ("Contrato de Cessão Fiduciária de Sobrejo"); (viii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (1) da totalidade das ações de emissão da Electra Hydra, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra"), em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Intrepid e a Electra Hydra ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra"), em favor dos Debenturistas, a Intrepid e a Electra Hydra ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra"), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Intrepid, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Comercializadora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Illian, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Wind Participações e SPES Eólica Vitória e o Contrato de Cessão Fiduciária de Sobrejo, os "Novos Contratos de Garantia Real" e, em conjunto com o 7º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Electra Participações e o 7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real". (vii) Comparilhamento de Garantias Reais: as Garantias Reais da Emissão servirão de garantia tanto das obrigações da Companhia no âmbito da Emissão, quanto das obrigações da Companhia no âmbito dos instrumentos a seguir relacionados, observado que, em uma eventual excussão das Garantias Reais, os recursos arrecadados serão rateados entre os debenturistas das Dívidas Electra Comercializadora (conforme definido na Escritura de Emissão), das Dívidas Intrepid (conforme definido na Escritura de Emissão), e os credores da Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) e os credores da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), proporcionalmente aos seus respectivos créditos, de maneira *pari passu* e sem qualquer preferência ou subordinação entre si, sendo que as deliberações relacionadas às Garantias Reais compartilhadas serão tomadas por maioria simples de todos os credores, considerando o valor proporcional de seus respectivos créditos: (a) "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.", celebrado entre a Electra Comercializadora, o JIF, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Burity, a Companhia e a Prime; (b) "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.", celebrado entre a Electra Comercializadora, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Burity, a Companhia e a Prime; (c) "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Comercializadora de Energia S.A.", celebrado entre a Electra Comercializadora, a Securitizadora e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Electra Comercializadora, o Claudio, a PCH Burity, a Companhia e a Prime; (d) "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, a Serem Convoladas Em Debêntures da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A.", celebrado entre a Companhia, o FIDC e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Companhia, o Claudio e a Prime; (e) "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, a Serem Convoladas Em Debêntures da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Intrepid Investimentos e Participações S.A." celebrado entre a Companhia, o JIF II, e, ainda, na qualidade de garantidores das obrigações assumidas pela Companhia, o Claudio e a Prime; (f) Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão); e (g) Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (viii) Fiança: em garantia do pontual e integral adimplimento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) prestam, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), obrigando-se, solidariamente com a Companhia, e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de Garantidores e principais pagadores em conjunto com a Companhia, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e facultades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; e (xx) Garantias Adicionais: Sem prejuízo das Garantias Reais e da Fiança, como garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes no prazo previsto no Primeiro Aditamento, as seguintes garantias adicionais em favor dos Debenturistas: (i) alienação fiduciária e cessão fi-

duciária, (1) sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da PCH Burity, existentes atualmente ou no futuro, bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações; (2) de qualquer sobrejo oriundo (2.i) da venda das ações de emissão da PCH Burity e direitos relacionados a tais ações e/ou (2.ii) de excussão ou execução de garantias existentes sobre as ações de emissão da PCH Burity e direitos relacionados a tais ações, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Intrepid, a PCH Burity ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da PCH Burity - Sobrejo"); (ii) alienação fiduciária com condição suspensiva de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias, (1) sob condição suspensiva adicional referente à quitação de endividamento com ônus existente sobre tais direitos e ativos, da totalidade das ações de emissão da Solar Irecê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.625.780/0001-60 ("Solar Irecê") e da Solar Irecê 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.215.798/0001-10 ("Solar Irecê 3"), existentes atualmente ou no futuro, bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações; e (2) de qualquer sobrejo oriundo (2.i) da venda das ações de emissão da Solar Irecê e a Solar Irecê 3 e direitos relacionados a tais ações e/ou (2.ii) de excussão ou execução de garantias existentes sobre as ações de emissão da Solar Irecê e a Solar Irecê 3 e direitos relacionados a tais ações, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Irecê H1 Participações S.A. ("Irecê H1"), a Solar Irecê e a Solar Irecê 3 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da Solar Irecê e Solar Irecê 3 - Sobrejo"); (iii) alienação fiduciária, sujeito a condição suspensiva de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias (1) da totalidade das ações de emissão da Irecê H1, detidas pela Illian, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Illian e a Irecê H1 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Irecê H1"); (iv) alienação fiduciária, (1) da totalidade das quotas de emissão da Electra Comercializadora Varejista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.533.523/0001-00 e Continental Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.881.227/0001-42 ("Controladas Electra Comercializadora"), detidas pela Electra Comercializadora, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais quotas, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Electra Comercializadora e as Controladas Electra Comercializadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das Controladas Electra Comercializadora"); (v) alienação fiduciária, (1) da totalidade das quotas de emissão da Selva Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.027.213/0001-72 ("Selva Participações"), existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais quotas, em favor dos Debenturistas, a Prime e a Selva Participações ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Direitos da Selva Participações"); (vi) alienação fiduciária, (1) da totalidade das ações de emissão da Maria Piana Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.280.354/0001-65 ("CGH Maria Piana"), detidas pela Selva Participações, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações, em favor dos Debenturistas, a Selva Participações e a CGH Maria Piana ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da CGH Maria Piana"); (vii) cessão fiduciária, (1) sob condição suspensiva, (1.i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser de titularidade da PCH Burity, inclusive decorrentes de contratos originários de receitas operacionais e financeiras, e contratos com pagamentos potenciais de indenizações ou similares; e (1.ii) de determinada conta vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item "1.i" acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (2) de qualquer sobrejo oriundo da excussão ou execução de garantias existentes sobre os direitos creditórios de titularidade da PCH Burity, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a PCH Burity e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios PCH Burity - Sobrejo"); (viii) cessão fiduciária com condição suspensiva de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias, (1) sob condição suspensiva adicional referente à quitação de endividamento com ônus existente sobre tais direitos e de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias, (1.i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser de titularidade da Solar Irecê e Solar Irecê 3, inclusive decorrentes de contratos originários de receitas operacionais e financeiras, e contratos com pagamentos potenciais de indenizações ou similares; e (1.ii) de determinada conta vinculada, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item "1.i" acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (2) de qualquer sobrejo oriundo da excussão ou execução de garantias existentes sobre os direitos creditórios de titularidade da Solar Irecê e Solar Irecê 3, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Solar Irecê, a Solar Irecê 3 e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Solar Irecê e Solar Irecê 3 - Sobrejo"); (ix) alienação fiduciária, sujeito a condição suspensiva de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias (1) da totalidade das ações de emissão da Irecê H2 Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.390.111/0001-27 ("Irecê H2"), da Solar Irecê 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.215.822/0001-10 ("Solar Irecê 1"), da Solar Irecê 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.116.865/0001-74 ("Solar Irecê 4"), da Solar Irecê 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.239.497/0001-51 ("Solar Irecê 5"), detidas pela Illian, existentes atualmente ou no futuro, bem como (2) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser cele-

brado entre os Debenturistas, a Illian, a Irecê H2, a Solar Irecê 1, a Solar Irecê 4 e a Solar Irecê 5 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Irecê H2, Solar Irecê 1, Solar Irecê 4 e Solar Irecê 5"); (x) cessão fiduciária, sujeito a condição suspensiva de obtenção de anuências de terceiros que venham a ser necessárias (1) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser de titularidade de titularidade da Solar Irecê 1, Solar Irecê 4 e Solar Irecê 5, inclusive decorrentes de contratos originários de receitas operacionais e financeiras, e contratos com pagamentos potenciais de indenizações ou similares; e (2) de determinadas contas vinculadas, nas quais serão depositados os recursos decorrentes do item (1) acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Solar Irecê 1, Solar Irecê 4, Solar Irecê 5 e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária Solar Irecê 1, Solar Irecê 4 e Solar Irecê 5"); (xi) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão das SPES Hydra, existentes atualmente ou no futuro, bem como todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais ações, em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas, a Electra Hydra e as SPES Hydra ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES Hydra"); (xii) cessão fiduciária (1) sob condição suspensiva, (1.i) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser de titularidade das SPES Hydra, inclusive decorrentes de contratos originários de receitas operacionais e financeiras, e contratos com pagamentos potenciais de indenizações ou similares; e (1.ii) de determinadas contas vinculadas, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item "1.i" acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária; e (2) de qualquer sobrejo oriundo da excussão ou execução de garantias existentes sobre os direitos creditórios de titularidade das SPES Hydra, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Debenturistas e as SPES Hydra ("Contrato de Cessão Fiduciária SPES Hydra - Sobrejo"); (xiii) cessão fiduciária (1) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser de titularidade das SPES Eólica Vitória, inclusive decorrentes de contratos originários de receitas operacionais e financeiras, e contratos com pagamentos potenciais de indenizações ou similares e (2) de determinadas contas vinculadas, nas quais serão depositados os recursos decorrentes do item "1" acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre as SPES Eólica Vitória e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária SPES Eólica Vitória" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da PCH Burity - Sobrejo, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da Solar Irecê e Solar Irecê 3 - Sobrejo, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Direitos da Irecê H1, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das Controladas Electra Comercializadora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Direitos da Selva Participações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos da CGH Maria Piana, o Contrato de Cessão Fiduciária PCH Burity - Sobrejo, o Contrato de Cessão Fiduciária Solar Irecê e Solar Irecê 3 - Sobrejo, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Irecê H2, Solar Irecê 1, Solar Irecê 4 e Solar Irecê 5, o Contrato de Cessão Fiduciária Solar Irecê 1, Solar Irecê 4 e Solar Irecê 5, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPES Hydra e o Contrato de Cessão Fiduciária SPES Hydra - Sobrejo, os "Contratos de Garantia Adicionais"; (xv) Demais Características: as demais características das Debêntures e da Escritura de Emissão estão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes; e (z) Termos definidos: todos os termos iniciados com a letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidos acima terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. 5.2. a aprovação da outorga de Alienação Fiduciária das Ações da Electra Hydra, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra; 5.3. a aprovação da Remuneração dos Eventos de Liquidez, nos termos da Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez; 5.4. a aprovação das Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, nos termos da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures Terceira Série e Quarta Série; 5.5. Autorizar a Companhia, seus diretores e seus representantes legais para (i) negociarem os termos e condições do Primeiro Aditamento, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, incluindo, sem limitação, (1) a formalização do Primeiro Aditamento, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, da Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e da Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Electra Hydra, na Carta de Remuneração dos Eventos de Liquidez e na Carta de Despesas de Estruturação das Debêntures da Terceira Série e Quarta Série, conforme alterada, para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (2.a) em virtude de normas legais regulamentares; (2.b) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ ou (2.c) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (ii) contratar os prestadores de serviços necessários para a efetivação de todas as obrigações e condições previstas na Escritura de Emissão, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.6. Ratificar todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. 6. Encerramento: encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Sr. Claudio Fabiano Alves, Presidente, e Sr. Gustavo de Oliveira Mello, Secretário. Acionistas Presentes: Sr. Claudio Fabiano Alves; e TNI Ltda.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Claudio Fabiano Alves Presidente	Gustavo de Oliveira Mello Secretário
TNI LTDA. representada por Claudio Fabiano Alves	CAIONISTAS: CLAUDIO FABIANO ALVES

# Faça suas publicações legais no DI&C.

## A transparência é total e a cobertura é perfeita.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/03/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: [https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Hash validação: 9a22db04b2951e76cbfabd73e131239886bd0f83673bf698272cb0278499fc74, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 18/03/2026 09:29:44

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 9a22db04b2951e76cbfabd73e131239886bd0f83673bf698272cb0278499fc74



#### Assinatura

**Assinado em:** 18/03/2026 09:29:50

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CPF:** 01993841938

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** 8e922dd4022809aea452c222d1e8a6a8



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.26.10.154, 172.31.39.131	<a href="#">-25.442329911363</a> , <a href="#">-49.25580722073</a>	Curitiba	80215-030	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 145.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

